Porto Alegre, 20 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000012907/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 006/20 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 006 - CAU/RS**

**O processo administrativo nº 1000012907/2014** tem como parte interessada a Srª **Rosa Maria Esteves Marques**. Em 07/10/2014, foi protocolada no SICCAU denúncia de construção sem placa de identificação do responsável técnico na Rua Olavo Bilac, 572, bairro Sant’Ana, Porto Alegre. Após diligências de fiscalização, identificou-se a proprietária do imóvel. Notificada, em 30/12/2014, a proprietária e o engenheiro civil Isaac Teixeira Ramos encaminharam cópia da ART para a obra que está sendo executada no endereço denunciado. Não houve lavratura de auto de infração.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo em apreço em razão de que a obra possui responsável técnico engenheiro civil e ART emitidas e pagas.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 006 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000012907/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheira relatora: Rosana Oppitz

Interessado: Rosa Maria Esteves Marques.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000012907/2014** tem como parte interessada a Srª Rosa Maria Esteves Marques. Em 07/10/2014, foi protocolada no SICCAU denúncia nº 4120, narrando existência de construção sem placa de identificação do responsável técnico na Rua Olavo Bilac, 572, bairro Santana, Porto Alegre. Após diligências de fiscalização, identificou-se o nome da proprietária do imóvel. Notificada preventivamente, em 30/12/2014, a proprietária e o engenheiro civil (Isaac Teixeira Ramos) encaminharam à fiscalização do CAU/RS cópia da ART para a obra que está sendo executada no endereço denunciado. Não houve lavratura de auto de infração.

A Assessoria Jurídica opinou pelo arquivamento do processo administrativo.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo em apreço que a obra está sendo executada por engenheiro civil com ART emitida e paga para o endereço denunciado. A inexistência de placa deve ser objeto de fiscalização do CREA-RS.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

**Rosana Oppitz**

Conselheira relatora - CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 006 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 1000012907/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Rosa Maria Esteves Marques.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo nº 1000005996/2014,** em razão de que a obra fiscalizada possui responsável técnico com ART emitida para o endereço da obra.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS